

**Proposta de Deliberação do Conselho Geral relativa a**

**Adoção de incentivos à inscrição de estudantes dos Países de Língua Oficial Portuguesa, beneficiários de Bolsas de Formação de Pós-graduação no quadro dos acordos de Cooperação firmados pelo Estado Português**

Considerando que cabe ao Conselho Geral da Universidade de Lisboa, por proposta do Reitor, a fixação do valor das propinas dos cursos conferentes de grau;

Considerando a necessidade de apoiar os estudantes dos Países de Língua Oficial Portuguesa, beneficiários de Bolsas de Formação de Pós-graduação no quadro dos acordos de cooperação firmados pelo Estado Português;

Considerando a necessidade de adoptar, para estes estudantes, um regime de propinas que seja compatível com a sua situação económica e com o valor das bolsas que auferem;

Considerando que o Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, que aprova o Estatuto do Estudante Internacional, prevê que os estudantes de ciclos iniciais de Licenciatura e Mestrado Integrado ingressados ao abrigo dos regimes especiais regulados pelo Decreto-Lei n.º 393-A/99, de 2 de outubro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro, beneficiam das mesmas condições dos estudantes nacionais;

Considerando ainda que, dada a importância estratégica que a pós-graduação reveste para a ULisboa, importa alargar este regime legal aos estudantes bolseiros dos Países de Língua Oficial Portuguesa que frequentem cursos de mestrado e de doutoramento da ULisboa.

O Conselho Geral da Universidade de Lisboa, por proposta do Reitor, decide aprovar mecanismos de incentivo à inscrição de estudantes bolseiros dos Países de Língua Oficial Portuguesa, beneficiários de Bolsas de Formação de Pós-graduação da no quadro dos acordos de cooperação firmados pelo Estado Português, nos seguintes termos:

**1.º**

**Ciclos de estudo abrangidos**

São abrangidos todos os ciclos de estudo de mestrado e doutoramento ministrados pela Universidade de Lisboa.

**2.º**

**Beneficiários dos incentivos**

São beneficiários dos incentivos os estudantes dos Países de Língua Oficial Portuguesa, beneficiários do apoio de Bolsas de Formação de Pós-Graduação no quadro dos acordos de cooperação firmados pelo Estado Português.

**3.º**

**Forma de incentivo**

O incentivo definido na presente deliberação reveste a forma de pagamento pelos estudantes dos Países de Língua Oficial Portuguesa, beneficiários de Bolsas de Formação de Pós-Graduação no quadro dos acordos de cooperação firmados pelo Estado Português, de uma propina de valor igual ao fixado para os estudantes nacionais.

**4.º**

**Entrada em vigor**

A presente deliberação entra em vigor a partir do ano letivo de 2016/2017.

Lisboa, 7 de junho de 2016

O Reitor



(António Cruz Serra)